



EMENDA MODIFICATIVA Nº 38-CAS

(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao inciso II, § 2º do art. 11, a seguinte redação:

“Art. 11

§ 1º

II – aplicar as medidas de urgência que a proteção integral da criança ou adolescente requerer”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por aperfeiçoar a redação original ao suprimir a expressão “provisória”.

Sala das Comissões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada CELINA LEÃO